

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 563/2023

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

DECLARA A GENGIBIRRA COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL
IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 563/2023

PROJETO DE LEI

Declara a Gengibirra como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná a bebida à base de gengibre denominada de Gengibirra.

Art. 2º Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo tomará as providências e procederá aos registros necessários para a inscrição do Patrimônio Cultural Imaterial Paranaense nos livros próprios dos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Três reportagens veiculadas na mídia estadual refletem com clareza a importância histórico-cultural do refrigerante à base de gengibre sob a alcunha de GENGIBIRRA.

“GENGIBIRRA, UM REFRIGERANTE QUE É A CARA DO PARANÁ” – (Bem Paraná)

“QUASE CENTENÁRIO, REFRIGERANTE DE GENGIBRE VIRA SÍMBOLO DO PARANÁ” - (ObaGastronomia)

“UM REFRIGERANTE PARA CHAMAR DE NOSSO” – (O Expresso Curitiba)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Jornal Gazeta do Povo, na edição de 12/04/2019 destaca sob o título de – Reconhecimento - Refrigerante gengibirra é tombado como patrimônio cultural imaterial da cidade paranaense de Palmeira, nos Campos Gerais. A fábrica da bebida surgiu no município e foi transferida para SJP em 1904, quando foi oficialmente registrada.

A gengibirra vem da junção de duas palavras: gengibre e birra (cerveja em italiano). Na época, ela era tratada como uma cerveja de gengibre, mesmo não sendo alcoólica.

Nas palavras do prefeito de Curitiba e ocupante da Cadeira 8 da Academia Paranaense de Letras, Rafael Valdomiro Greca de Macedo, **“a Gengibirra é o champagne de Curitiba. Esse refrigerante , que não existe em outras cidades do Brasil, tem uma fortíssima tradição européia, fabricado na capital desde 1904 e tem o sabor da nossa memória de infância”**.

A Gengibirra tem tradição e herança italiana no solo paranaense. O Sr. Egízio Cini, italiano que migrou para o Brasil em 1890, fundou um jornal, o Il Diritto Libertário; uma cervejaria e lançou a semente dos refrigerantes Cini.

Segundo o Portal Italianismo, dedicado à comunidade italiana, esta aventura começou quando Egízio Cini resolveu sair da região do Vêneto, na Itália, para vir ao Brasil, assim como fizeram milhares de imigrantes italianos na mesma época, em busca de melhores condições de trabalho. Chegando ao Brasil, ele foi morar na Colônia Cecília, lugar onde ocorreu uma das poucas experiências anárquicas que se tem registro na América Latina.

Na colônia, o pioneiro Egízio Cini casou-se com Aldina Benedetti; e juntos construíram um moinho de fubá e tiveram filhos. O primogênito foi Hugo Cini, nascido em 1º de outubro de 1891.

Foi na Colônia Cecília também que surgiu a receita da famosa Gengibirra, produzida em casa por Egízio Cini e sua família, para ser bebida aos finais de semana. A bebida era uma mistura de água, açúcar e gengibre. Apesar do nome, não era alcoólica, mas recebeu a denominação por ser fermentada.

Em 1904, Egízio Cini e sua família foram morar em **São José dos Pinhais**, região metropolitana de Curitiba. Ali resolveu fundar, no mesmo ano, a **Cervejaria Esperança**, em sociedade com **Carlos Chelli**.

Na década de 1920, **Egízio Cini morreu**. Assim, sua esposa Aldina e o filho Hugo, que comprou a parte de Carlos Chelli, assumiram os negócios. A empresa foi rebatizada de **Hugo Cini e Cia**. E foi o primogênito Hugo quem levou a fórmula do **refrigerante gengibirra** para a fábrica.

Na época, a empresa tinha uma **máquina manual movida a pedal**, um tanque para lavagem das garrafas e tonéis de carvalho para a cerveja. A fermentação levava de 25 a 30 dias e a matéria-prima vinha da **Tchecoslováquia**, em caixas lacradas com zinco.

A fábrica era em São José dos Pinhais e um **depósito foi construído em Curitiba**. Em 4 de março de 1928, o depósito em Curitiba foi transformado em **fábrica**, com suas instalações ampliadas significativamente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em 1945, a empresa foi transformada em **Hugo Cini e Filhos Ltda.**, com participação da esposa de Hugo Cini, **Amélia Gobbo Cini**, e de seus filhos Carlos Egízio, Carolina Isolina, Aldina, Orlando, Espérdie, Nilo e Ginete.

As vendas eram feitas em carroças **carregadas com cerca de 60 dúzias**, levando capilé, aguardente, gasosa e cerveja. Como o processo para fabricação de cervejas era muito caro, a fábrica parou de produzi-las na Segunda Guerra Mundial. Na década de 40, a Cini já fabricava a *colinha*, refrigerante de 190 ml, com sabor maltado. Em maio de 1963 a Cini foi transformada em **Sociedade Anônima**, sob a designação de **Hugo Cini S.A. – Indústria de Bebidas e Conexos**

Na década de 60, mesmo com uma promoção com o refrigerante *colinha*, que oferecia prêmios dentro da tampinha de cortiça, a fábrica parou de produzir o produto, devido à grande **concorrência da Coca-Cola**.

As gasosas, porém, haviam conquistado o **mercado do Paraná e Santa Catarina**, em especial a gengibirra. Nos anos seguintes, a Cini foi conquistando o mercado: comprou a marca Wimi, tradicional refrigerante de laranja e foi modernizando o maquinário.

No início dos anos 70 o empresário **Hugo Cini morreu** e o comando da empresa ficou a cargo dos filhos **Orlando e Nilo**. Na década de 80, o grupo passou por um processo de transição, assim como muitas outras empresas familiares.

Em 1996, a sede da indústria em Curitiba mudou para o município de Pinhais, na região metropolitana de Curitiba, onde passou a dispor de uma área de 10.000 m², sendo 6.000 m² de área construída.

No dia 17 de março de 2003, aos 84 anos, **morreu o industrial Orlando Cini**, neto do imigrante Egízio Cini. Em março de 2004, a indústria comemorou 100 anos de fundação, passando a oferecer **novas linhas de produtos**, além das bebidas gasosas, como o **chá mate** e as **bebidas prontas de sucos de frutas**.

Em 2006, o grupo retornou às raízes, em São José dos Pinhais. Atualmente a Cini é comandada por **dois grupos de acionistas**, herdeiros dos irmãos Orlando e Nilo Cini e já está na **quarta geração**, com Nilo Cini Junior, membro do **Comitê de Acionistas da Cini Bebidas**.

Um dos produtos mais vendidos é a bebida gengibirra, criada por Egízio na Colônia Cecília. Sua receita foi passada de **geração em geração** e virou um refrigerante da empresa da família. Finalmente, em 2019, a gengibirra foi tombada como **patrimônio cultural imaterial de Palmeira** e virou **símbolo regional**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A Cini Bebidas produz mais de **5 milhões de litros** de gengibirra por ano. A produção só não é maior por causa da sazonalidade do gengibre. Para chegar na bebida, a Cini processa quase **20 toneladas de gengibre** por ano.

Tudo isso é herança do **esforço do italiano Egízio**, que resolveu ainda lá em Vêneto buscar uma nova vida no Brasil e, com muito trabalho, viu sua família dar **tantos frutos por tantos anos**.

Hoje, na quarta geração à frente dos negócios, a Cini emprega cerca de 300 funcionários e produz uma extensa gama de produtos, entre sucos, chás, energéticos, água e bebidas gaseificadas.

Os produtos estão presentes no Paraná e algumas regiões de Santa Catarina e São Paulo. Mas o forte mesmo da empresa é o mercado curitibano e arredores, onde a marca apresenta-se como vice-líder entre os refrigerantes, perdendo apenas para uma marca internacional.

Neste sentido, pela valorização histórica e preservação da memória, em atenção aos mandamentos constitucionais insertos na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Paraná, respectivamente, através de seus artigos

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Conclamo os Senhores Deputados e Senhoras Deputadas para aprovarmos, como justo reconhecimento e preservação da cultura e história paranista, a Gengibirra como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Segundo Cecília Londres, “**Patrimônio é tudo que criamos, valorizamos e queremos preservar: são os monumentos e obras de arte, e também festas, músicas e danças, os folguedos e as comidas, os saberes, fazeres e falares. Tudo enfim que produzimos com as mãos, as ideias e a fantasia**” (LONDRES, 2001, p. 69-78).

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 06/07/2023, às 10:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **563** e o código CRC **1A6F8A8C6A4F8AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10843/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de julho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 563/2023**.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2023, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10843** e o código CRC **1D6E8A9E0B1F3BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10865/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2023, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10865** e o código CRC **1C6F8D9A0D1C6AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6956/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2023, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6956** e o código CRC **1C6B8F9B0A1E9EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3070/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 563/2023

PL Nº 563/2023

AUTORIA: DEPUTADO ANIBELLI NETO

Declara a Gengibirra como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Anibelli Neto, autuado sob o nº 563/2023, tem por objetivo declarar a gengibirra como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Em sua justificativa, o autor traz a importância da bebida, considerada símbolo regional. O refrigerante gengibirra é tombado como patrimônio cultural imaterial da cidade paranaense de Palmeira, nos Campos Gerais. A fábrica da bebida surgiu no município e foi transferida para São José dos Pinhais em 1904, quando foi oficialmente registrada. Em 4 de março de 1928, o depósito em Curitiba foi transformado em fábrica, com suas instalações ampliadas significativamente.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade declarar a gengibirra como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Com o objetivo de colher um parecer técnico-cultural sobre o assunto, propõe-se pela baixa do feito em diligência à Secretaria de Estado da Cultura (SEEC) para opinar sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se pela **BAIXA** do feito **EM DILIGÊNCIA** à **SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DA CULTURA**.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 18:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3070** e o código CRC **1D6C9F9C3F9E2EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 635/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 563/2023

PL Nº 563/2023

AUTORIA: DEPUTADO ANIBELLI NETO

Declara a Gengibirra como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Anibelli Neto, autuado sob o nº 563/2023, tem por objetivo declarar a gengibirra como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Em sua justificativa, o autor traz a importância da bebida, considerada símbolo regional. O refrigerante gengibirra é tombado como patrimônio cultural imaterial da cidade paranaense de Palmeira, nos Campos Gerais. A fábrica da bebida surgiu no município e foi transferida para São José dos Pinhais em 1904, quando foi oficialmente registrada. Em 4 de março de 1928, o depósito em Curitiba foi transformado em fábrica, com suas instalações ampliadas significativamente.

O Projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, buscando colher um parecer técnico sobre o assunto. Em sua resposta, o órgão não se opôs ao prosseguimento.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade declarar a gengibirra como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Sobre o tema, a Constituição Federal define, em seu art. 24, VII, a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

VII – *proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

A própria Carta Magna traz também, em seus artigos 205 e 216, o papel do Estado no incentivo à valorização, difusão, promoção e proteção das manifestações culturais, bem como a previsão dos bens que constituem o patrimônio cultural brasileiro:

Art. 215. *O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

Art. 216. *Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

I – *as formas de expressão;*

II – *os modos de criar, fazer e viver;*

III – *as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

IV – *as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas culturais;*

V – *os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

§1º *O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná prevê, em seu art. 191, a necessidade de preservação dos seus bens materiais e imateriais:

Art. 191. *Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado com a cooperação da comunidade.*

Parágrafo único. *Cabe ao Poder Público manter, a nível estadual e municipal, órgão ou serviço de gestão, preservação e pesquisa relativo ao patrimônio cultural paranaense, através da comunidade ou em seu nome.*

O Projeto de Lei em análise vem justamente no sentido de buscar a proteção de uma festa e um prato, que representam a manifestação e o patrimônio cultural do nosso Estado, fazendo com que a sua história e seus padrões sejam solidificados e reconhecidos a nível estadual.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2024, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **635** e o código CRC **1C7E2E4C1E7E7CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17383/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 563/2023, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de agosto de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Assim sendo, encaminhe-se à **Comissão de Cultura**.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2024, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17383** e o código CRC **1C7D2A4A1C8F4DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 735/2024



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 563/2023

Projeto de Lei nº 563/2023

Autor: Dep. Anibelli Neto

DA **COMISSÃO DE CULTURA** SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 563/2023.
DECLARA A GENGIBIRRA COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL
IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Anibelli Neto, tem como objetivo declarar a Gengibirra como patrimônio de natureza cultural imaterial do Estado do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

artístico e ao patrimônio histórico.

O Projeto de Lei tem por objetivo declarar a Gengibirra como patrimônio de natureza cultural imaterial do Estado do Paraná.

A Gengibirra vem da junção de duas palavras: gengibre e birra (cerveja em italiano). Na época, ela era tratada como uma cerveja de gengibre, mesmo não sendo alcoólica.

Nas palavras do prefeito de Curitiba e ocupante da Cadeira 8 da Academia Paranaense de Letras, Rafael Valdomiro Greca de Macedo, “a Gengibirra é o champagne de Curitiba. Esse refrigerante , que não existe em outras cidades do Brasil, tem uma fortíssima tradição européia, fabricado na capital desde 1904 e tem o sabor da nossa memória de infância”.

A Gengibirra tem tradição e herança italiana no solo paranaense. O Sr. Egízio Cini, italiano que migrou para o Brasil em 1890, fundou um jornal, o *Il Diritto Libertário*; uma cervejaria e lançou a semente dos refrigerantes Cini.

Segundo o Portal Italianismo, dedicado à comunidade italiana, esta aventura começou quando Egízio Cini resolveu sair da região do Vêneto, na Itália, para vir ao Brasil, assim como fizeram milhares de imigrantes italianos na mesma época, em busca de melhores condições de trabalho. Chegando ao Brasil, ele foi morar na Colônia Cecília, lugar onde ocorreu uma das poucas experiências anárquicas que se tem registro na América Latina.

Na colônia, o pioneiro Egízio Cini casou-se com Aldina Benedetti; e juntos construíram um moinho de fubá e tiveram filhos. O primogênito foi Hugo Cini, nascido em 1º de outubro de 1891.

Foi na Colônia Cecília também que surgiu a receita da famosa Gengibirra, produzida em casa por Egízio Cini e sua família, para ser bebida aos finais de semana. A bebida era uma mistura de água, açúcar e gengibre. Apesar do nome, não era alcoólica, mas recebeu a denominação por ser fermentada.

Em 1904, Egízio Cini e sua família foram morar em São José dos Pinhais, região metropolitana de Curitiba. Ali resolveu fundar, no mesmo ano, a Cervejaria Esperança, em sociedade com Carlos Chelli.

Na década de 1920, Egízio Cini morreu. Assim, sua esposa Aldina e o filho Hugo, que comprou a parte de Carlos Chelli, assumiram os negócios. A empresa foi rebatizada de Hugo Cini e Cia. E foi o primogênito Hugo quem levou a fórmula do refrigerante gengibirra para a fábrica.

Na época, a empresa tinha uma máquina manual movida a pedal, um tanque para lavagem das garrafas e tonéis de carvalho para a cerveja. A fermentação levava de 25 a 30 dias e a matéria-prima vinha da Tchecoslováquia, em caixas lacradas com zinco.

A fábrica era em São José dos Pinhais e um depósito foi construído em Curitiba. Em 4 de março de 1928, o depósito em Curitiba foi transformado em fábrica, com suas instalações ampliadas significativamente.

Em 1945, a empresa foi transformada em Hugo Cini e Filhos Ltda., com participação da esposa de Hugo Cini, Amélia Gobbo Cini, e de seus filhos Carlos Egízio, Carolina Isolina, Aldina, Orlando, Espérdie, Nilo e Ginete.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

As vendas eram feitas em carroças carregadas com cerca de 60 dúzias, levando capilé, aguardente, gasosa e cerveja. Como o processo para fabricação de cervejas era muito caro, a fábrica parou de produzi-las na Segunda Guerra Mundial. Na década de 40, a Cini já fabricava a colinha, refrigerante de 190 ml, com sabor maltado. Em maio de 1963 a Cini foi transformada em Sociedade Anônima, sob a designação de Hugo Cini S.A.– Indústria de Bebidas e Conexos.

Na década de 60, mesmo com uma promoção com o refrigerante colinha, que oferecia prêmios dentro da tampinha de cortiça, a fábrica parou de produzir o produto, devido à grande concorrência da Coca-Cola.

As gasosas, porém, haviam conquistado o mercado do Paraná e Santa Catarina, em especial a gengibirra. Nos anos seguintes, a Cini foi conquistando o mercado: comprou a marca Wimi, tradicional refrigerante de laranja e foi modernizando o maquinário.

No início dos anos 70 o empresário Hugo Cini morreu e o comando da empresa ficou a cargo dos filhos Orlando e Nilo. Na década de 80, o grupo passou por um processo de transição, assim como muitas outras empresas familiares.

Em 1996, a sede da indústria em Curitiba mudou para o município de Pinhais, na região metropolitana de Curitiba, onde passou a dispor de uma área de 10.000 m², sendo 6.000 m² de área construída.

No dia 17 de março de 2003, aos 84 anos, morreu o industrial Orlando Cini, neto do imigrante Egízio Cini. Em março de 2004, a indústria comemorou 100 anos de fundação, passando a oferecer novas linhas de produtos, além das bebidas gasosas, como o chá mate e as bebidas prontas de sucos de frutas.

Em 2006, o grupo retornou às raízes, em São José dos Pinhais. Atualmente a Cini é comandada por dois grupos de acionistas, herdeiros dos irmãos Orlando e Nilo Cini e já está na quarta geração, com Nilo Cini Junior, membro do Comitê de Acionistas da Cini Bebidas.

Um dos produtos mais vendidos é a bebida gengibirra, criada por Egízio na Colônia Cecília. Sua receita foi passada de geração em geração e virou um refrigerante da empresa da família. Finalmente, em 2019, a gengibirra foi tombada como patrimônio cultural imaterial de Palmeira e virou símbolo regional.

A Cini Bebidas produz mais de 5 milhões de litros de gengibirra por ano. A produção só não é maior por causa da sazonalidade do gengibre. Para chegar na bebida, a Cini processa quase 20 toneladas de gengibre por ano.

Tudo isso é herança do esforço do italiano Egízio, que resolveu ainda lá em Vêneto buscar uma nova vida no Brasil e, com muito trabalho, viu sua família dar tantos frutos por tantos anos.

Hoje, na quarta geração à frente dos negócios, a Cini emprega cerca de 300 funcionários e produz uma extensa gama de produtos, entre sucos, chás, energéticos, água e bebidas gaseificadas.

Os produtos estão presentes no Paraná e algumas regiões de Santa Catarina e São Paulo. Mas o forte mesmo da empresa é o mercado curitibano e arredores, onde a marca apresenta-se como vice-líder entre os refrigerantes, perdendo apenas para uma marca internacional

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 21 de outubro de 2024

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. RENATO FREITAS

Relator



DEPUTADO RENATO FREITAS

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2024, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **735** e o código CRC **1F7C2F9D5A4D2FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17959/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 563/2023, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de outubro de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/10/2024, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17959** e o código CRC **1B7C2D9D6F0C9CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11123/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/10/2024, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11123** e o código CRC **1F7E2F9F6A0D9EF**